



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**

PORTARIA Nr 036-DGS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

**Aprova as Instruções Reguladoras das
Atividades de Remonta e Veterinária, em
Tempo de Paz (IR 70-19)**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 647, de 02 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária, em Tempo de Paz (IR 70-19).

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 014 - DGS, de 09 de setembro de 1996.

Gen Ex LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO
Chefe do Departamento-Geral de Serviços

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS ATIVIDADES DE REMONTA E
VETERINÁRIA, EM TEMPO DE PAZ
(IR 70-19)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
TÍTULO	I - INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO	I - Da Legislação Básica	
CAPÍTULO	II - Da Organização Geral	1º
TÍTULO	II - ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS	
CAPÍTULO	I - Das Atribuições Orgânicas	2º/11
CAPÍTULO	II - Das Atribuições Funcionais	12/20
TÍTULO	III - ATIVIDADE DE VETERINÁRIA	
CAPÍTULO	I - Da Finalidade	21
CAPÍTULO	II - Dos Objetivos	22/25
TÍTULO	IV - ATIVIDADE DE REMONTA	
CAPÍTULO	I - Da Finalidade	26
CAPÍTULO	II - Dos Objetivos	27/29
CAPÍTULO	III - Das Atribuições da Coudelaria de Rincão	30
TÍTULO	V - PROVISÃO E CONTROLE DOS ANIMAIS	
CAPÍTULO	I - Da Provisão dos animais	31
CAPÍTULO	II - Do controle dos animais	32
TÍTULO VI	- DISPOSIÇÃO FINAL	33

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

Da Legislação Básica

1. Portaria Ministerial nº 647, de 02Dez93 (R 154).
2. Portaria Ministerial nº 890, de 26Set85 (IG 10-43).
3. Portaria nº 018-DGS, de 29Abr94, alterada pela Portaria nº 007-DGS, de 24Fev95.
4. Aditamento ao BI/DGS nº 009, de 22Jan96.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 1º As atividades de Remonta e Veterinária encontram-se em três escalões:

1. Escalão de Direção
 - Assessoria Especial de Remonta e Veterinária - (AERV-DGS)
2. Escalão de Apoio
 - Seção de Saúde do Comando de Região Militar (Sec Sau / Cmdo RM).
3. Escalão de Execução
 - a. Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx);
 - b. Instituto de Biologia do Exército (IBEx);
 - c. Coudelaria de Rincão (Coud Rinc);
 - d. Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB);
 - e. Organizações Militares de Guarda, Estabelecimentos de Ensino e outras OM, que possuem equinos em carga;
 - f. Batalhão de Suprimento (B Sup);

- g. Depósito de Suprimento (Dep Sup) ou de Subsistência (Dep Sub);
- h. Organizações Militares que possuem cães-de-guerra em carga;
- i. Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS).

§1º - Quando a RM contar com uma Seção de Veterinária (Sec Vet), essa seção substituirá a Sec Sau, no Escalão de Apoio de Veterinária.

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

Das Atribuições Orgânicas

Art. 2º A Assessoria Especial de Remonta e Veterinária - AERV, é o órgão de planejamento, orientação e apoio técnico-normativo do Departamento-Geral de Serviços, incumbido das atividades de provimento, manutenção e controle dos efetivos de animais e do suprimento e manutenção do material de Veterinária.

Art. 3º À AERV compete:

1. Realizar estudos visando ao preparo e/ou aperfeiçoamento da política, estratégia, legislação, planos, programas, instruções, manuais e normas de interesse das atividades de Remonta e Veterinária;
2. Manter atualizada a legislação relativa às atividades de Remonta e Veterinária;
3. Reunir estudos e dados estatísticos, informar e emitir parecer sobre questões de Remonta e Veterinária de interesse do DGS;
4. Supervisionar a atividade de inspeção dos artigos referentes à alimentação dos animais;
5. Assessorar o Chefe do DGS, quanto:
 - a. À orientação e ao controle técnico-administrativo do funcionamento da atividade de Remonta e Veterinária no Exército;
 - b. Ao provimento de animais;
 - c. À política do pessoal de Veterinária;
 - d. À proposta de classificação dos veterinários ao DGP;
 - e. Ao provimento e manutenção do material de Veterinária;
 - f. Ao planejamento, orçamentação e administração financeira da atividade de Remonta e Veterinária;

- g. Aos tipos de arreamento;e
- h. Às especificações dos elementos da ração animal e sua distribuição quantitativa.

Art. 4º À Sec Sau/Comdo RM compete:

1. Coordenar e controlar as atividades de Veterinária, que têm por fim:
 - a. Preservar os efetivos de animais das OM com sede no território da Região Militar;
 - b. Suprir de material veterinário as Organizações Militares sediadas no território regional, quando assim delegada.
2. Estabelecer providências destinadas à proteção da tropa contra as moléstias infecto-contagiosas e parasitárias, comuns ao homem e ao animal;
3. Preparar a mobilização do equipamento do território regional, no que se refere à Veterinária e ao provimento de animais;
4. Controlar os efetivos de animais das Organizações Militares com sede no território da RM;
5. Assessorar o Cmt da Região Militar, nos assuntos referentes à Veterinária.

Parágrafo único. Quando a RM contar com uma Sec Vet, as atribuições de que trata este artigo serão exercidas por essa seção.

Art. 5º A aquisição, a distribuição e o suprimento do material de Veterinária serão da competência do Departamento-Geral de Serviços, que centralizará a compra ou repassará os créditos, através das RM ou diretamente às OM.

Art. 6º Ao Instituto de Biologia do Exército e ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército compete a aquisição, a produção e a distribuição dos produtos imunobiológicos destinados aos efetivos de animais do Exército. O DGS poderá, também, descentralizar a aquisição desses produtos por RM ou OM.

Art. 7º Ao LIAB compete a execução do controle de qualidade dos artigos adquiridos pelo Exército para alimentação dos animais, remetendo seus laudos diretamente a AERV/DGS.

Art. 8º Ao B Sup, ao Dep Sup e ao Dep Sub compete a aquisição, o recebimento, o armazenamento, a distribuição e a conservação da forragem e da ração dos animais.

Art. 9º À Coudelaria de Rincão compete a criação de eqüinos de interesse do Exército, conforme orientação da AERV/ DGS e de acordo com a Política de Remonta para o Exército.

Art. 10. À Sec Vet e a Sec CG da OM compete a execução das atividades de veterinária, no que se refere à:

1. Preservação da saúde dos animais (alimentação, alojamento, assistência sanitária e ferrageamento);
2. Elaboração e o controle da documentação de Veterinária referente à sua OM;
3. Formação de pessoal temporário para auxiliar nas atividades de Veterinária;
4. Guarda e manutenção do material de Veterinária;
5. Colaboração com o Serviço de de Saúde nas medidas de Saúde Pública e Vigilância Sanitária das Unidades, particularmente na profilaxia das doenças animais transmissíveis ao homem (zoonoses).

Art. 11. A critério do Cmt da RM, o B Log poderá exercer as atribuições de B Sup de Dep Sup ou Dep Sub concernentes às atividades de Veterinária.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Funcionais

Art. 12. Ao Chefe da Assessoria Especial de Remonta e Veterinária compete:

1. Assessorar o Chefe do DGS nos assuntos de Remonta e Veterinária;
2. Planejar, orientar e normatizar as atividades de Remonta e Veterinária;
3. Propor aperfeiçoamentos na Política de Remonta e Veterinária do Exército Brasileiro;
4. Controlar a documentação e o material de Veterinária do Exército Brasileiro.

Art. 13. Ao Chefe de Sec Sau/Cmdo RM compete:

1. Coordenar e controlar as atividades de Veterinária, de acordo com as Diretrizes do Chefe do DGS e do Cmt da RM;
2. Propor ao Cmt da RM as providências necessárias à proteção e à preservação dos efetivos de animais das OM, com sede no território da RM;
3. Controlar os efetivos de animais e de materiais de Veterinária das OM, com sede no território da RM;
4. Propor e orientar as medidas de higiene dos quartelamentos e a profilaxia das doenças infecto-contagiosas e parasitárias, comuns ao homem e ao animal;
5. Cooperar nos trabalhos de mobilização, da competência da Região Militar, nos aspectos referentes à Veterinária;

6. Sugerir as providências necessárias à segurança e à conservação do material de Veterinária, em depósito ou em trânsito.

Parágrafo único. Quando a RM contar com uma Sec Vet, as atribuições de que trata este artigo caberão ao Chefe dessa seção.

Art. 14. Ao Diretor do IBEx compete:

1. Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de Veterinária no seu Órgão;
2. Adquirir, produzir e distribuir produtos imunobiológicos, de acordo com as Normas que regulam essas atividades, quando lhe for delegado.

Art. 15. Ao Diretor do LQFEx compete:

1. Planejar, orientar, coodenar e controlar as atividades de Veterinária no seu Órgão;
2. Adquirir, produzir e distribuir produtos e medicamentos de uso veterinário, de acordo com as Normas que regulam essas atividades, quando lhe for delegado.

Art. 16. Ao Diretor da Coudelaria de Rincão compete:

1. Planejar, orientar, controlar, coordenar e propor as atividades de Remonta e Veterinária da Coudelaria;
2. Elaborar o programa anual de trabalho, para aprovação pelo DGS;

Art. 17. Ao Chefe do LIAB compete:

1. Analisar os artigos adquiridos para alimentação dos animais, verificando seus índices e especificações, conforme a legislação vigente;
2. Assessorar o Cmt B Sup, o Ch Dep Sup ou Dep Sub, em assuntos de controle de qualidade dos artigos para alimentação dos animais;
3. Coordenar e orientar os trabalhos de controle de qualidade, no recebimento, na armazenagem e na distribuição dos artigos para alimentação dos animais;
4. Emitir laudos e pareceres relativos aos artigos para alimentação dos animais e remetê-los à AERV/DGS.

Art. 18. Ao Cmt B Sup, ao Ch Dep Sup ou Ch Dep Sub compete a aquisição, a estocagem e a distribuição dos artigos para alimentação dos animais.

Art. 19. Ao Chefe da Sec Vet da OM compete:

1. Responder pelas atividades de Veterinária, no âmbito da OM;
2. Propor ao Cmt ou Dir providências destinadas à proteção e à preservação dos efetivos de animais;

3. Recomendar e fiscalizar as medidas de higiene, profilaxia e assistência dos animais da OM;

4. Cooperar com o Pel ou Sec Sau da OM, no estabelecimento de medidas necessárias à higiene do aquartelamento e à profilaxia das doenças infecto-contagiosas e parasitárias comuns ao homem e ao animal;

5. Dirigir a instrução especializada do pessoal temporário de Veterinária;

6. Providenciar para que seja informado à RM e ao DGS, pelo canal de Comando e com urgência, qualquer surto de doença que for constatado nos animais da OM.

Art. 20. A critério do Cmt RM, o Cmt B Log poderá exercer as atribuições do Cmt B Sup, do Ch Dep Sup ou do Ch Dep Sub, concernentes às atividades de Veterinária.

TÍTULO III

ATIVIDADE DE VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 21. As atividades de Veterinária no Exército têm por finalidade:

1. Proporcionar assistência veterinária aos animais (equinos, caninos e animais silvestres) e controlar seus efetivos;

2. Executar o controle de qualidade dos alimentos;

3. Realizar o apoio de suprimento e manutenção de material de Veterinária;

4. Cooperar para a preservação do potencial humano no Exército, pelas medidas profiláticas e higiênicas, destinadas à proteção da tropa, contra moléstias comuns ao homem e ao animal;

5. Proceder estudos referentes ao aprimoramento zootécnico dos animais de interesse do Exército e à alimentação animal;
6. Controlar o efetivo de veterinários do Exército;
7. Propor cursos e estágios de formação, atualização e especialização, referentes às atividades de Veterinária;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 22. Coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades de Veterinária no âmbito do Exército Brasileiro, visando a padronização de sua execução e o efetivo controle das responsabilidades inerentes.

Art. 23. Prestar o apoio direto e indireto às atividades relacionadas com a Veterinária, buscando o melhor acompanhamento e controle do efetivo animal, do material e do pessoal de Veterinária do Exército Brasileiro.

Art. 24. Orientar as atividades de Medicina Veterinária Preventiva, visando manter o estado de hígidez dos efetivos de animais do Exército Brasileiro.

Art. 25. Manter o controle rigoroso das qualidades dos artigos para alimentação dos animais adquiridos e armazenados pelo Exército Brasileiro, através das medidas, inspeções e análises previstas pela legislação.

TÍTULO IV

ATIVIDADE DE REMONTA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 26. As atividades de Remonta no Exército têm por finalidade unificar, regular, definir e padronizar os procedimentos de criação de eqüinos, concernente com a Política de Remonta para o Exército Brasileiro, em tempo de paz.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 27. Organizar as atividades de Remonta para, mediante o cruzamento sangüíneo de eqüinos de alta linhagem, produzir animais de elevados padrões de qualidade, para emprego no cerimonial militar e na prática dos esportes eqüestres.

Art. 28. Orientar as atividades de Remonta, para que sejam atingidos níveis de produção que permitam ao Exército Brasileiro o auto-suprimento de suas necessidades de eqüinos para o cerimonial militar e para a prática esportiva da equitação.

Art. 29. Obter, através de pesquisa genética dos cruzamentos sangüíneos realizados por processos naturais ou artificiais, produtos com porte e higidez adequados ao emprego como animal de cerimonial militar e de prática de equitação desportiva.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Coudelaria de Rincão

Art. 30. À Coudelaria de Rincão compete:

1. Desenvolver todas as atividades de Remonta do Exército Brasileiro, de acordo com as disposições regulamentares do DGS;

2. Confeccionar o Plano de Monta (PM) e remetê-lo, anualmente, ao DGS, até o final do mês de ABR do ano A, visando a obtenção de eqüinos de elevado porte, ágeis e de boa e harmônica

estrutura óssea, através do cruzamento de animais selecionados das raças PSI (Puro Sangue Inglês) com a Hanoveriana (alemã);

3. Assessorar o DGS em todos os assuntos que se relacionem com a Remonta;
4. Promover medidas referentes às instalações e condições de alojamento dos animais em carga ou relacionados sob sua responsabilidade;
5. Estabelecer medidas que venham a manter ou melhorar as condições e a qualidade das pastagens destinadas aos eqüinos;
6. Estudar e propor ao DGS a aprovação de convênios com Estabelecimentos de Ensino, Haras, Institutos de Pesquisas ou outras Organizações que permitam o desenvolvimento da pesquisa veterinária e a conseqüente melhoria do plantel da Coudelaria;
7. Cumprir as normas estabelecidas pelo DGS, quanto às coberturas por reprodutores não pertencentes ao efetivo do Exército Brasileiro;
8. Realizar as coberturas através de Monta Dirigida ou Inseminação Artificial;
9. Registrar os produtos nascidos na Coudelaria nas Associações de Criadores correspondentes, com a finalidade da obtenção do registro comprobatório da raça;
10. Cumprir o Calendário Anual de Medidas Profiláticas Compulsórias Aplicadas aos Eqüídeos, informando ao DGS, por intermédio da RM, via radiograma, nos prazos previstos no referido calendário;
11. Confeccionar o Mapa Trimestral de Desenvolvimento dos Produtos, encaminhando-o ao DGS, devidamente consolidado;
12. Selecionar os produtos com excepcionais características zootécnicas e filiação que devam permanecer sem serem castrados, a fim de, se necessário, retornarem à Coudelaria, para servirem de reprodutores. O controle dessa relação caberá à AERV, assessorada pela Coudelaria;
13. Solicitar ao DGS a permanência na Coudelaria de produtos com excelentes características zootécnicas e filiação, em condições de renovarem o plantel de criação;
14. Cumprir as determinações do DGS quanto à proibição de alojamento de eqüinos particulares que estejam em desacordo com as Normas para Controle de Eqüídeos na Força Terrestre (NORCE), inclusive para o efetivo permanente da Coudelaria. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ch do DGS, com o parecer da AERV;
15. Assessorar a comissão designada pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços, na ocasião da seleção dos produtos a serem distribuídos como VR Pré-qualificado;
16. Receber, classificar, armazenar e conservar o material de Veterinária, destinado à OM;
17. Zelar pela segurança e manutenção do material sob sua responsabilidade;
18. Publicar no Boletim Interno todo o movimento diário ocorrido com os materiais e animais da OM;

19. Proceder estudos e pesquisas sobre inseminação artificial, fecundidade e esterilidade, inclusive em colaboração com entidades civis, através de convênios aprovados pelo Ch DGS, após parecer da AERV;

20. Solicitar ao DGS, através da RM, o fornecimento de material de veterinária necessário ao funcionamento da OM;

21. Cultivar plantas forrageiras e conservar as pastagens, para fazer face às necessidades da produção de eqüinos e manutenção de um excelente estado de nutrição e higidez dos mesmos;

22. Determinar que os produtos a serem distribuídos às OM sejam manuseados com o intuito de dar início à doma racional. São considerados manuseados os animais que:

- a. Se deixem pegar sem auxílio do laço;
- b. Não ofereçam resistência, ao encilhar;
- c. Saibam cabrestear com desempenho e suportem a contenção em palanque;
- d. Deixem tocar e flexionar os membros, sem reação;

23. Impedir que sejam cedidos ou emprestados animais, coberturas ou materiais de veterinária a terceiros, sem autorização do Ch do DGS.

24. Remeter ofício ao DGS, contendo a Relação Mensal dos Produtos Nascidos, composta dos seguintes dados:

- a. Data do nascimento;
- b. Raça;
- c. Sexo;
- d. Nome;
- e. Filiação.

25. Publicar em Boletim Interno os números das matrículas dos produtos nascidos, fornecidos pela AERV, através do Aditamento ao Boletim do DGS;

26. Confeccionar as Fichas Solípedes Provisórias dos produtos nascidos, até completarem o primeiro mês de vida e remetê-las ao DGS, quando do desmame (06 meses). As Fichas Solípedes Definitivas deverão ser remetidas aos 24 (vinte e quatro) meses de idade;

27. Confeccionar e remeter ao DGS, anualmente, o Mapa de Rufiação e Cobertura (MRC) - modelo próprio da Coudelaria - com objetivo de avaliar a fertilidade dos animais de reprodução, conforme o Plano de Monta, por ela elaborado.

TÍTULO V

PROVISÃO E CONTROLE DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

Da Provisão dos Animais

Art.31. A provisão de animais necessários ao EB será feita pelo DGS, valendo-se de animais comprados, doados ou de criação do Exército, de acordo com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Controle dos animais

Art. 32. Os animais serão controlados pelo Departamento-Geral de Serviços, através da Assessoria Especial de Remonta e Veterinária, de acordo com as **NORMAS PARA O CONTROLE DE EQUÍDEOS NA FORÇA TERRESTRE (NORCE)** e com as **NORMAS DE CONTROLE DE CANINOS NA FORÇA TERRESTRES (NORCCAN)**,

TÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 33. Os casos omissos, verificados na aplicação destas Instruções, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços, através de proposta da Assessoria Especial de Remonta e Veterinária.